



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 818/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Ecílio Evangelista Filho, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II** – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais
- III** – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, correspondente as previstas no anexo I desta Lei, não se constituem, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2016, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - Transparéncia: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

V – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – categoria de despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

XI – grupo de despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – fonte de recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2015, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2016; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

I – pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entres da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2015.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2015 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2015, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I** – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II** – recursos do SUS;
- III** – recursos do SUAS;
- IV** – CIDE;
- V** – Operações de Crédito, se houver;
- VI** – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII** – outros recursos vinculados.

Art. 21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Mombaça, is located in the bottom right corner of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO II**

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 23. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um porcento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2016, de fonte não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Mombaça, positioned at the bottom right corner of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 27. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 28. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2016, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2014;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2015, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2015, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
- V – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2016, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa na legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Mombaça, placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito, se houver, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2016, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2016 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2016, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 23 de junho de 2015.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.722.728,40	0,0006	61.197.955,45	0,0006	-5.524.772,95	-0,0828
Receitas Primárias (I)	66.523.429,40	0,0006	60.430.727,78	0,0006	-6.092.701,62	-0,0916
Despesa Total	69.262.889,61	0,0006	66.970.835,70	0,0006	-2.292.053,91	-0,0331
Despesas Primárias (II)	68.883.408,51	0,0006	66.591.385,20	0,0006	-2.292.023,31	-0,0333
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.359.979,11	0,0000	-6.160.657,42	-0,0001	-3.800.678,31	1,6105
Resultado Nominal	993.647,84	0,0000	4.793.665,34	0,0000	3.800.017,50	3,8243
Dívida Pública Consolidada	36.697.500,62	0,0003	38.130.027,98	0,0003	1.432.527,36	0,0390
Dívida Consolidada Líquida	33.361.364,20	0,0003	38.130.027,98	0,0003	4.768.663,78	0,1429

FONTE: SEPLAG/CE - Crescimento dos 4 últimos quadrimestres apurado até o 3º trimestre de 2014 = 3,78%. PIB 2013 = 105.740 (milhões).

VARIÁVEIS	2014
PIB - Estado Projetado	115.230.000.000,00
PIB - Estado Realizado	109.736.972.000,00

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PÁSSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.991,71		22.991,71
...			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avas e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
RPPS			
INSS	30.000,00		30.000,00
...			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		10.000,00
SUBTOTAL	62.991,71	SUBTOTAL	62.991,71
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	30.000,00		30.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Salário Mínimo	30.000,00		30.000,00
...			
Taxa de Juros			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		10.000,00
SUBTOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00
TOTAL	132.991,71		132.991,71

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2016. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-

FONTE:

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	24.027.211,74	100,00	21.821.829,64	100,00	18.746.938,10	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	24.027.211,74	100,00	21.821.829,64	100,00	18.746.938,10	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	1.833.150,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	366.630,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.466.520,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.466.520,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.466.520,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2016 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	78.195.450,73	73.422.958,43	0,0006	83.211.750,29	73.364.412,08	0,0005	88.554.109,34	73.311.054,87	0,0006
Receitas Primárias (I)	76.672.118,02	71.992.599,08	0,0005	81.655.805,69	71.992.599,08	0,0005	86.963.433,06	71.994.185,93	0,0006
Despesa Total	78.195.450,73	73.422.958,43	0,0006	83.211.750,29	73.364.412,08	0,0005	88.554.109,33	73.311.054,87	0,0006
Despesas Primárias (II)	77.529.313,76	72.797.477,71	0,0006	82.502.314,42	72.738.931,36	0,0005	87.798.560,13	72.685.560,36	0,0006
Resultado Primário (III) = (I – II)	-857.195,74	-804.878,63	0,0000	-846.508,74	-746.332,28	0,0000	-835.127,07	-691.374,43	0,0000
Resultado Nominal	706.487,23	663.368,29	0,0000	-266.446,98	-234.915,45	0,0000	677.067,35	560.521,95	0,0000
Dívida Pública Consolidada	48.084.877,53	45.150.119,74	0,0003	53.506.263,54	47.174.293,94	0,0003	60.594.374,15	50.164.103,30	0,0004
Dívida Consolidada Líquida	47.474.959,02	44.577.426,31	0,0003	52.865.849,11	46.609.666,61	0,0003	59.921.939,00	49.607.416,20	0,0004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)									

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Espectativas de Mercado - 20/03/2015

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2015

3. Banco Central do Brasil - Resolução 4.345, de 25/06/2014 (valor tolerância máxima) Taxa SELIC conforme ATA Reunião COPOM 03 e 04/03/2015

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Taxa de Inflação ³	6,5	6,5	6,5
PIB - Estado ²	140.423.000.000,00	154.072.000.000,00	154.072.000.000,00
PIB País ¹	0,35	1	1
Taxa de Juros - SELIC ³	12,75	12,75	12,75

Valores Constantes	Índice Deflação
2016	1,0650
2017	1,1342
2018	1,2079

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	53.354.478,51	61.197.955,45	14,70	77.267.707,96	26,26	78.195.450,73	1,20	83.211.750,29	6,42	88.554.109,34	6,42
Receitas Primárias (I)	53.072.975,11	60.430.727,78	13,86	75.774.996,75	25,39	76.672.118,02	1,18	81.655.805,69	6,50	86.963.433,06	6,50
Despesa Total	48.985.705,20	66.970.835,70	36,72	77.267.707,96	15,38	78.195.450,73	1,20	83.211.750,29	6,42	88.554.109,33	6,42
Despesas Primárias (II)	48.601.556,97	66.591.385,20	37,01	76.642.227,24	15,09	77.529.313,76	1,16	82.502.314,42	6,41	87.798.560,13	6,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.471.418,14	-6.160.657,42	(237,78)	-867.230,49	(85,92)	-857.195,74	(1,16)	(846.508,74)	(1,25)	-835.127,07	(1,34)
Resultado Nominal	22.106.323,71	4.793.665,34	(78,32)	-823.950,45	(117,19)	706.487,23	(185,74)	(266.446,98)	(137,71)	677.067,35	(354,11)
Dívida Pública Consolidada	34.807.555,43	38.130.027,98	9,55	42.332.065,00	11,02	48.084.877,53	13,59	53.506.263,54	11,27	60.594.374,15	13,25
Dívida Consolidada Líquida	33.280.289,09	38.130.027,98	14,57	41.751.190,23	9,50	47.474.959,02	13,71	52.865.849,11	11,36	59.921.939,00	13,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	60.125.161,83	65.114.624,60	8,30	77.267.707,96	18,66	73.422.958,43	(4,98)	73.366.029,18	(0,08)	73.312.450,81	(0,07)
Receitas Primárias (I)	59.807.935,65	64.298.294,36	7,51	75.774.996,75	17,85	71.992.599,08	(4,99)	71.994.185,93	0,00	71.995.556,80	0,00
Despesa Total	55.201.991,19	71.256.969,18	29,08	77.267.707,96	8,44	73.422.958,43	(4,98)	73.366.029,18	(0,08)	73.312.450,81	(0,07)
Despesas Primárias (II)	54.769.094,55	70.853.233,85	29,37	76.642.227,24	8,17	72.797.477,71	(5,02)	72.740.534,67	(0,08)	72.686.944,39	(0,07)
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.038.841,10	-6.554.939,49	(230,09)	-867.230,49	(86,77)	-804.878,63	(7,19)	-746.348,74	(7,27)	-691.387,59	(7,36)
Resultado Nominal	24.911.616,19	5.100.459,92	(79,53)	-823.950,45	(116,15)	663.368,29	(180,51)	-234.920,63	(135,41)	560.532,62	(338,61)
Dívida Pública Consolidada	39.224.634,21	40.570.349,77	3,43	42.332.065,00	4,34	45.150.119,74	6,66	47.175.333,75	4,49	50.165.058,49	6,34
Dívida Consolidada Líquida	37.503.557,78	40.570.349,77	8,18	41.751.190,23	2,91	44.577.426,31	6,77	46.610.693,98	4,56	49.608.360,79	6,43

VARIÁVEIS	2013 ²	2014 ²	2015	2016 ¹	2017	2018
Taxa de Inflação (IPCA)	5,91	6,4	Valor corrente	6,5	6,5	6,5

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valores Contantes	1.1269	1.064	Valor corrente	1.065	1.1342	1.2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Resolução 4.345, de 25/06/2014 (valor tolerância máxima)

2. IPCA/IBGE - 2013 e 2014

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - IId) + IIh)	2013 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$ 1,00
2015	0,00	0,00		0,00	0,00
2016	0,00	0,00		0,00	0,00
2017	0,00	0,00		0,00	0,00
2018	0,00	0,00		0,00	0,00
2019	0,00	0,00		0,00	0,00
2020	0,00	0,00		0,00	0,00
2021	0,00	0,00		0,00	0,00
2022	0,00	0,00		0,00	0,00
2023	0,00	0,00		0,00	0,00
2024	0,00	0,00		0,00	0,00
2025	0,00	0,00		0,00	0,00
2026	0,00	0,00		0,00	0,00
2027	0,00	0,00		0,00	0,00
2028	0,00	0,00		0,00	0,00
2029	0,00	0,00		0,00	0,00
2030	0,00	0,00		0,00	0,00
2031	0,00	0,00		0,00	0,00
2032	0,00	0,00		0,00	0,00
2033	0,00	0,00		0,00	0,00
2034	0,00	0,00		0,00	0,00
2035	0,00	0,00		0,00	0,00
2036	0,00	0,00		0,00	0,00
2037	0,00	0,00		0,00	0,00
2038	0,00	0,00		0,00	0,00
2039	0,00	0,00		0,00	0,00
2040	0,00	0,00		0,00	0,00

2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS</u>	2012	2013	2014	R\$ 1.00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Patronal	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	

<u>DESPESAS</u>	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</u>			
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RGPS

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

- Atividade.2.001 Manutenção e Operacionalização do Legislativo
 - Programa, 0001 Gestão Legislativa
 - Atividade.2.002 Desempenho Parlamentar
 - Programa, 0001 Gestão Legislativa
 - Atividade.2.003 Controle Externo
 - Programa, 0001 Gestão Legislativa
-

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

- Projeto...1.002 Realização de Concurso Público
 - Programa, 0005 Gestão Administrativa
 - Projeto...1.003 Modernização da Administração Geral
 - Programa, 0010 Modernização da Administração - PMAT
 - Projeto...1.010 Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
 - Programa, 0003 Segurança Cidadã
 - Projeto...1.016 Realização da Conferência Municipal do Esporte
 - Programa, 0016 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude
 - Projeto...1.017 Realização da Conferência Municipal da Juventude
 - Programa, 0016 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude
 - Atividade.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 - Programa, 0002 Estratégia Política de Governança
 - Atividade.2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete da Vice-Prefeita
 - Programa, 0002 Estratégia Política de Governança
 - Atividade.2.006 Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
 - Programa, 0003 Segurança Cidadã
 - Atividade.2.007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
 - Programa, 0005 Gestão Administrativa
 - Atividade.2.008 Manutenção das Atividades da Comissão de Licitação
 - Programa, 0005 Gestão Administrativa
 - Atividade.2.009 Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
 - Programa, 0005 Gestão Administrativa
 - Atividade.2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
 - Programa, 0005 Gestão Administrativa
 - Atividade.2.012 Capacitação dos Servidores da Administração Geral
 - Programa, 0004 Capacitação de Servidores Públicos
 - Atividade.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
 - Programa, 0005 Gestão Administrativa
 - Atividade.2.016 Manutenção da Guarda Municipal e Programa Pró-Cidadania
 - Programa, 0003 Segurança Cidadã
-

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Projeto...1.001 Modernização da Administração Financeira e Tributária
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT

Função... 04 Administração
Subfunção 131 Comunicação Social

Atividade.2.010 Divulgação Oficial e Promoção Municipal
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Função... 04 Administração
Subfunção 182 Defesa Civil

Projeto...1.011 Realização de Ações Emergenciais de Defesa Civil
Programa. 0026 Proteção e Defesa Civil

Função... 04 Administração
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Projeto...1.012 Implantação da Sinalização de Trânsito
Programa. 0003 Segurança Cidadã
Atividade.2.017 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Programa. 0003 Segurança Cidadã

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.050 Modernização da Administração da Ação Social
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT
Atividade.2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Atividade.2.056 Ações de Apoio a Pessoas com Deficiência
Programa. 0021 Proteção Social Básica

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto...1.051 Realização da "SEMANA DO BEBÊ"
Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
Atividade.2.057 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.071 Manutenção das Atividades de Apoio à Criança e ao Adolescente
Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.047 Ampliação/Reforma e Adaptação de Prédios da Assistência Social
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Projeto...1.048 Execução do Programa BPC
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Projeto...1.049 Projeto Estação Família
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Projeto...1.052 Implantação do Programa BOLSA ESPERANÇA
Programa. 0019 Ações Assistenciais para Enfrentamento a Pobreza
Atividade.2.058 Índice de Gestão Descentralizada -IGD-PBF
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Atividade.2.059 Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Atividade.2.060 Realização do Programa ACESSUAS
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Atividade.2.061 Gestão dos Benefícios Eventuais
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Atividade.2.062 Apoio aos Conselhos Setoriais de Políticas Sociais
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
Atividade.2.063 Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.064 Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.065 Manutenção dos Serviços de Equipes Volantes do CRAS
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.066 Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência - CREAS
Programa. 0022 Proteção Social Especial
Atividade.2.068 Assistência Funerária para a População de Baixa Renda
Programa. 0019 Ações Assistenciais para Enfrentamento a Pobreza
Atividade.2.069 Manutenção de Atendimento às famílias Vulnerabilizadas
Programa. 0019 Ações Assistenciais para Enfrentamento a Pobreza
Atividade.2.070 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.024 Modernização da Administração da Saúde
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT
Atividade.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Programa. 0005 Gestão Administrativa
Atividade.2.028 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
Programa. 0012 Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

Projeto...1.025 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - USB
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Projeto...1.026 Conclusão de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Projeto...1.027 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Projeto...1.028 Aquisição de Veículos para a Atenção Básica
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.029 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.030 Realização do Programa Saúde na Escola
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.031 Apoio ao Programa Mais Médicos no Município
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto...1.029 Ampliação Reforma e Equipamento do Hosp. e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Projeto...1.030 Implantação e Manutenção da Casa de Apoio
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Projeto...1.031 Aquisição de Ambulâncias
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Projeto...1.032 Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Programa. 0013 Apoio Especializado
Atividade.2.032 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Atividade.2.033 Manutenção da Rede de Serviços Especializados
Programa. 0013 Apoio Especializado
Atividade.2.034 Transferência p/Consórcio Intermunicipal de Saúde
Programa. 0013 Apoio Especializado
Atividade.2.035 Atendimento às Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde
Programa. 0013 Apoio Especializado

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Projeto...1.033 Adequação de Espaços Físicos p/CAF
Programa. 0014 Assistência Farmacêutica
Atividade.2.036 Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
Programa. 0014 Assistência Farmacêutica
Atividade.2.037 Manutenção da Farmácia Popular
Programa. 0014 Assistência Farmacêutica

Função... 10 Saúde
Subfunção 304 Vigilância Sanitária

Atividade.2.038 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Programa. 0015 Vigilância em Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

Atividade.2.039 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Programa. 0015 Vigilância em Saúde

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.034 Modernização da Administração da Educação
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT
Atividade.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Função... 12 Educação
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Projeto...1.035 Qualificação de Pessoal para a Educação das Relações Etnico-Raciais
Programa. 0004 Capacitação de Servidores Públicos

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.041 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.036 Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.037 Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.038 Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.039 Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

Projeto...1.040 Instalação de Laboratórios de Informática
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.041 Aquisição de Insumos e Equipamentos para as Escolas do Ensino Fundamental
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Atividade.2.042 Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Atividade.2.043 Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Atividade.2.044 Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

Atividade.2.045 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Função... 12 Educação
Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.046 Apoio à Formação Acadêmica
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.042 Construção de Centros de Educação Infantil - PROINFÂNCIA
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.043 Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pre-Escolas)
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.044 Implantação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Projeto...1.045 Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Atividade.2.047 Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
Atividade.2.048 Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pre-Escolas)
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.049 Realização do Programa Brasil Alfabetiza do
Programa. 0017 Educação de Jovens e Adultos

Função... 12 Educação
Subfunção 367 Educação Especial

Atividade.2.050 Promoção e Inclusão Educacional de Alunos c/Necessidades Especiais
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

Função... 12 Educação
Subfunção 368 Educação Básica

- Projeto...1.046 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar (Caminho da Escola)
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
- Atividade.2.051 Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica
Programa. 0004 Capacitação de Servidores Públicos
- Atividade.2.052 Realização de Programa de Estágio p/alunos da Rede Municipal de Educação
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola
- Atividade.2.053 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
- Atividade.2.054 Manutenção do Programa AABB Comunidade
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
- Atividade.2.055 Promoção de Eventos Cívicos e Comemorações Vinculados ao Ensino
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
-

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

- Projeto...1.023 Concessão de Apoio a Projetos de Fomento e Estímulo à Prod. Artística e Cultural
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico
- Atividade.2.023 Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico
- Atividade.2.026 Manutenção de Atividades e Espaços Culturais
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico
-

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Programa. 0005 Gestão Administrativa
- Atividade.2.072 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
-

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

- Projeto...1.013 Arborização e Conservação de Ruas e Avenidas
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte
- Projeto...1.053 Construção e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte
- Projeto...1.054 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Urbanos
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Projeto...1.055 Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas Avenidas e Passeios
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.019 Manutenção e Conserv. dos Serviços de Utilidade Pública e de Equip. Urbanos
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.020 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.073 Manut. das Ativ.de Fiscalização de Obras
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.056 Promoção de Melhorias Habitacionais p/ Famílias de Baixa Renda
Programa. 0025 Habitação de Interesse Social

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.057 Construção e Ampliação da Rede da Saneamento Básico
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.074 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.021 Transferência p/Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.014 Incentivo e Apoio a Implantação de Cooperativas de Materiais Recicláveis
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Projeto...1.015 Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.058 Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 606 Extensão Rural

Projeto...1.004 Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Função... 20 Agricultura
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.059 Perfuração de Poços Profundos e Construção de Cisternas
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Função... 20 Agricultura
Subfunção 606 Extensão Rural

Projeto...1.005 Aquisição de Máquinas Agrícolas para o desenvolvimento das Atividades Rurais
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura
Atividade.2.015 Apoio à Agricultura Familiar
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Projeto...1.006 Realização do Programa Compra Direta da Agricultura Familiar
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura
Projeto...1.007 Contribuição para Associação dos Vaqueiros de Mombaça
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura
Projeto...1.008 Concessão de Seguro Garantia-Safra
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura
Projeto...1.009 Construção e Equipamento de Tanque de Resfriamento de Leite
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.060 Construção e Equipamento do Matadouro Público
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 605 Abastecimento

Projeto...1.061 Ampliação e Reforma do Mercado Central
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Projeto...1.062 Construção do Centro de Feirantes -CAMELODROMO
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Projeto...1.065 Conclusão da Ampliação e Reforma do Mercado Central
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

Projeto...1.063 Expansão da Rede de Energia Elétrica
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.064 Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Atividade.2.022 Manutenção e Conservação da Rodoviária
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Atividade.2.025 Implantação e Manutenção da Casa da Juventude
Programa. 0016 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 811 Desporto de Rendimento

Projeto...1.018 Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

Projeto...1.019 Contribuição para Liga Desportiva de Mombaça
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos
Projeto...1.020 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Estádios
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.021 Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos
Projeto...1.022 Apoio ao Esporte Amador
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.001 Gerenciamento da Dívida do Município
Programa. 0099 Encargos Gerais do Município

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.002 Cumprimento de Sentenças Judiciais
Programa. 0099 Encargos Gerais do Município
Oper. esp.0.003 Contribuição para Formação do PASEP
Programa. 0099 Encargos Gerais do Município

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingência
Programa. 9999 Reserva de Contingência

Função...
Subfunção